



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATO Nº 4/2026

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo presidente **Valdir Fontanella**, prefeito de Lauro Müller, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MINEPAR ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.861.019/0001-04, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Bárbara, Município de Criciúma/SC, CEP 88.804-342, representada neste ato pelo senhor Arthur Andrade Casagrande, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições das Resoluções CIRSURES nº 22/2024 e 35/2024, ambas do CIRSURES, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados na área de engenharia de minas, compreendendo a responsabilidade técnica e acompanhamento da execução de lavra do material denominado argila na área do imóvel matriculado sob o nº 21.023, situado na Rodovia Municipal UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, precisamente na área total útil da jazida de 3,80 ha (3.800 m²), titulada de 5,27 ha (5.270 m²), coordenadas geográficas (S) 28°29'58,75" (W) 49°22'29,92", conforme Processo ANM nº 815.205/2019 e licenciamento ambiental vigente, realizada pelo CIRSURES, e também as seguintes atividades e ações pela **CONTRATADA**:

- a) Realizar consultoria técnica e operacional e elaborar relatórios da execução da atividade de extração da substância mineral denominada "argila" na área supracitada;
- b) Vistoriar, analisar, instruir, acompanhar, verbalmente e por escrito a execução da atividade de lavra, de acordo com os projetos técnicos aprovados pelos órgãos, setores e instituições competentes;
- c) Monitorar, atender e implementar as condicionantes e restrições da licença ambiental e mineral da jazida de argila objeto deste contrato bem como implantar controles ambientais, formalizar solicitações a todos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e fundações públicas, da União, Estado e Município, bem como instituições privadas, no que se refere a questões relativas e pertinentes ao objeto do contrato, mediante anuência e/ou a pedido do **CONTRATANTE**;
- d) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CFT, de profissional habilitado pela responsabilidade, acompanhamento e execução dos trabalhos de lavra a céu aberto por escavação e recuperação ambiental, de acordo com o porte do empreendimento;
- e) Acompanhar e promover o adequado andamento dos processos administrativos que seja parte o **CONTRATANTE** quanto ao objeto deste contrato perante todos os órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e fundações públicas, da União, Estado e Município, bem como instituições privadas;
- f) Emitir relatório anual de lavra (RAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 7/2026, incluindo-se toda a documentação anexa (documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, proposta do contratado, decisão de autorização da contratação).

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto deste contrato, previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como estar disponível ao **CONTRATANTE** para desenvolvê-lo da seguinte forma:

- a) Deslocar a equipe da **CONTRATADA** até a jazida de argila (Rodovia Municipal - UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, coordenadas geográficas (S) 28°29'58,75" (W) 49°22'29,92") e

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

escritório do **CONTRATANTE** (Rua Vidal Ramos, nº 170, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC) para realização de visita técnica ordinária *in loco*, suporte técnico, orientações e implementação do objeto deste contrato, no mínimo 1 (uma) vez ao mês;

b) Prestar suporte técnico presencial *in loco* na jazida de argila e escritório do **CONTRATANTE** sempre que necessário para emitir orientações, soluções e verificar o andamento das atividades de execução da lavra mineral, mediante solicitação extraordinária do **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, o que não implicará em acréscimo aos valores descritos na **CLÁUSULA QUARTA**;

c) Prestar suporte técnico à distância – telefone, e-mail, e/ou qualquer outro meio idôneo de comunicação – sem limite de consultas, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente do CIRSURES, mediante emissão de parecer técnico em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação de suporte.

2.3. O contrato será executado pelo regime de execução indireta.

2.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços contratados, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

2.7. A prestação dos serviços deste contrato inicializar-se-á imediatamente com a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Pelos serviços que integram o objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

3.1.1. O presente contrato poderá alcançar o valor total de até R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais) ao final de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente contratação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. O CIRSURES efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e aprovação da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

3.2.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele indicado pela **CONTRATADA**.

3.3. Do valor da fatura ou conta apresentada pela **CONTRATADA**, serão efetuados todos os descontos legais pertinentes. A **CONTRATADA** obriga-se a recolher todas as taxas legais e obrigatórias ao exercício regular da profissão e prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**.

3.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** são considerados completos e abrangem todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, carga e descarga, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta, inclusive assistência técnica durante o período de vigência contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.7. O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.8. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no índice do INPC, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.8.1. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

3.8.2. Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, por meio de apresentação de planilha apresentando o índice estabelecido acumulado, que fundamente o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.

3.9. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da **CONTRATADA** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.9.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.9.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a **CONTRATADA** possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.9.4. A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na licitação onera, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

3.9.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.9.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.9.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços de Análises e Pesquisa Científicas

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 5 (cinco) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da **CONTRATADA** o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. Os débitos da **CONTRATADA** com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

7.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 7/2026, Dispensa de Licitação nº 7/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta contratação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme o presente Contrato, Dispensa de Licitação e documentação anexada ao processo administrativo;
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- g) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- h) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- j) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- o) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- p) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- q) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- r) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- s) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- t) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- u) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- bb) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- cc) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do **CONTRATANTE**, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual; e
- ff) Outras obrigações previstas no Contrato, Dispensa de Licitação e na Lei.

9.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.3. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Convocar a empresa a prestar os serviços conforme a programação de trabalho;
- d) Estabelecer/definir a demanda de trabalho a ser realizada;
- e) Fiscalizar os serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à **CONTRATADA** problemas e

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

circunstâncias para facilitação dos serviços;

f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

g) Indicar prepostos para contato com os técnicos da **CONTRATADA**;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

i) Cumprir as obrigações previstas no Contrato e demais documentos constantes na Dispensa de Licitação e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a **CONTRATADA**;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;

l) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da **CONTRATANTE**, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br;

m) Outras obrigações previstas no Contrato, Dispensa de Licitação e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, seguindo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução e gestão deste contrato serão acompanhadas e fiscalizadas, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, pelos empregados públicos nomeados em resolução própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Urussanga/SC, 23 de fevereiro de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
CONTRATANTE

MINEPAR ENGENHARIA LTDA.
Representada por Arthur Andrade Casagrande
CONTRATADA

Testemunhas:

Thiago Maragno Biava

Lindomar Caciatore Júnior